

LEI N 871/1997

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 159 da Lei Complementar nº 01/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e cu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- O Artigo 159 da Lei Complementar nº 01/93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 159 - O IMPOSTO será cobrado na base de 2% (dois por cento) do valor venal do terreno.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal Líder de Bandeirantes – PR - 25/11/1997